



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Governo de todos*

LEI MUNICIPAL Nº 1.375/2001

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A EFETUAR PAGAMENTO DE EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar os pagamentos referentes à despesa do exercício anterior e não paga, até o montante de R\$ 27.072,55 (vinte e sete mil, setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

**Art. 2º** - A despesa a que se refere o artigo é:

a) Material de Construção para reforma de casas do Programa Habitar Brasil. Pagamento será efetuado mediante prestação de contas anterior e atual do Programa Habitar Brasil. R\$ 27.072,55.

**Art. 3º** - Para fazer face à despesa do exercício anterior, discriminada no artigo 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, as dotações do orçamento vigente, até o valor cogitado.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo tomará todas as providências necessárias e indispensáveis para a regularização das Notas de Empenho emitidas na gestão anterior, que totalizam o valor citado nesta Lei, bem como recolherá e inutilizará os cheques emitidos pela Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, em 29 de dezembro de 2.000, de número 000016, no valor de R\$ 23.540,05 e 000017, no valor de R\$ 3.532,50, contra a Caixa Econômica Federal, agência nº 0160, conta corrente nº 06000244-5, de Uberaba-MG.

**Art. 4º** - A despesa decorrentes desta Lei, será paga com a criação de superávit primário.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, 18 de abril de 2001.

  
**FELIPE MANSUR NETO**  
Prefeito Municipal